



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	/

PROJETO DE LEI Nº 1.931 /2026



3564/2025

13 de janeiro de 2026 07:45:45

Ementa: Institui, em caráter autorizativo, o Programa Municipal "OLHAR PARA O FUTURO", que autoriza a utilização de recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA para a realização de ações de saúde ocular destinadas a crianças e adolescentes da rede pública de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter autorizativo, o Programa Municipal "OLHAR PARA O FUTURO", com a finalidade de permitir ao Poder Executivo Municipal, observada a conveniência e oportunidade administrativas, a utilização de recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA para a realização de ações voltadas à saúde ocular de crianças e adolescentes da rede pública de ensino.

Art. 2º - As ações do Programa "OLHAR PARA O FUTURO" poderão compreender, entre outras:

- I – realização de consultas oftalmológicas;
- II – realização de exames oftalmológicos necessários ao diagnóstico;
- III – ações preventivas e educativas relacionadas à saúde ocular;
- IV – fornecimento gratuito de lentes corretivas e armações, conforme prescrição médica.

Parágrafo único. A execução das ações previstas neste artigo ficará condicionada à disponibilidade financeira, à deliberação prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e à capacidade administrativa do Poder Executivo.

Art. 3º - Serão beneficiários do Programa "OLHAR PARA O FUTURO" as crianças e adolescentes matriculados na educação infantil e no ensino fundamental da rede pública municipal, com prioridade àqueles em situação de vulnerabilidade social,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	/

conforme critérios a serem definidos pelo CMDCA.

Art. 4º - A execução das ações autorizadas por esta Lei poderá ocorrer por meio de:

- I – parcerias com profissionais e clínicas especializadas;
- II – convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas;
- III – cooperação com organizações da sociedade civil devidamente registradas no CMDCA;
- IV – ações itinerantes em unidades escolares ou em locais definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão exclusivamente à conta de recursos já existentes no Fundo da Infância e Adolescência – FIA, sem criação de novas despesas obrigatórias, observadas as diretrizes do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6º - A aquisição, confecção e distribuição das lentes corretivas e armações deverão observar critérios de qualidade, segurança, adequação à faixa etária e prescrição médica, garantindo dignidade e proteção aos beneficiários.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá, se entender necessário, regulamentar esta Lei no que couber, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º - A implementação do Programa “OLHAR PARA O FUTURO” ficará condicionada à existência de saldo financeiro no FIA, à compatibilidade orçamentária e à disponibilidade administrativa do Poder Executivo.

Art. 9º - A presente Lei não implica criação, ampliação ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	/

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui, em caráter autorizativo, o Programa Municipal “OLHAR PARA O FUTURO”, voltado à promoção da saúde ocular de crianças e adolescentes da rede pública de ensino de Primavera do Leste – Mato Grosso, mediante a utilização de recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) demonstram que, embora o município apresente resultados próximos às médias estadual e nacional, ainda existem desafios relacionados ao desempenho escolar, especialmente entre alunos em situação de vulnerabilidade social. Problemas oftalmológicos não diagnosticados impactam diretamente a aprendizagem, a concentração e o desenvolvimento educacional das crianças.

O Programa “OLHAR PARA O FUTURO” propõe uma ação preventiva e efetiva, garantindo que alunos da rede pública tenham acesso a consultas e exames oftalmológicos e, quando necessário, ao fornecimento gratuito de lentes corretivas e armações, assegurando que o diagnóstico resulte em solução concreta.

Ressalta-se que a proposição não cria despesa obrigatória, possui natureza estritamente autorizativa, respeita a iniciativa do Poder Executivo e condiciona sua execução à disponibilidade financeira do FIA, à deliberação do CMDCA, bem como à compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, em plena observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao princípio da separação dos poderes.

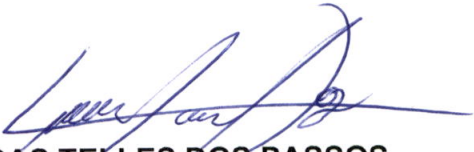


CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 004	Rub /

Diante do exposto, contamos com o apoio do Poder Executivo para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 05 de janeiro de 2026.


LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador – PRD